



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

Anexo

ANEXO 01 - PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 241/2023 TRE-DF/PR/DG/GDG

CAPÍTULO I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos da Política de Segurança da Informação aplicável ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, aplicam-se os termos e definições conceituados na Portaria GD/TSE nº 444/2021.

CAPÍTULO II DO INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE TIC

Art. 2º Todos os ativos de informação e de processamento que utilizem infraestrutura de Tecnologia da Informação, enquanto permanecerem sob responsabilidade ou custódia do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, devem ser claramente identificados e inventariados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

Art. 3º O inventário a que se refere o art. 2º deve incluir todos os ativos de informação e de processamento que utilizem a infraestrutura tecnológica do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que estejam conectados ou não à rede corporativa, e deve conter informações indispensáveis para a recuperação ou a substituição eficiente de ativos em caso de desastre, com vistas a atender aos interesses do Tribunal, da sociedade e do Estado, e para fornecer subsídios aos processos de:

- I. Segurança das Infraestruturas Críticas de Informação;
- II. Gestão da Segurança da Informação;
- III. Gestão de Riscos;
- IV. Gestão de Continuidade de Negócios;
- V. Gerenciamento de Configuração;
- VI. Gerenciamento de Liberação;
- VII. Gerenciamento de Problemas;
- VIII. Central de Serviços;
- IX. Gerenciamento de Mudanças;
- X. Gerenciamento de Incidentes;
- XI. Gestão da Informação e do Conhecimento.

Art. 4º O detalhamento de informações dos ativos deve contemplar, no mínimo, e, quando aplicável, o seguinte conjunto de informações:

- I. Identificação única, conforme o padrão adotado pela STIC;

- II. Tipo de ativo;
- III. Descrição do ativo;
- IV. Localização;
- V. Unidade responsável;
- VI. Proprietário do ativo de informação;
- VII. Custodiante;

VIII. Informações complementares sobre *software*, como versão, fornecedor, formato, data de instalação, licenças de uso, disponibilidade de suporte, cópia de segurança (*backup*) e aprovação de instalação na rede corporativa;

IX. Informações complementares sobre *hardware*, como endereço de *Internet Protocol* (IP), endereço de *hardware* (MAC Address) e nome da máquina.

Art. 5º Recomenda-se que o detalhamento de informações dos ativos contemple, também, sempre que possível:

I. O levantamento das interfaces e das interdependências internas e externas dos ativos de informação considerados críticos, bem como os impactos quando da indisponibilidade ou destruição de tais ativos de informação, seja no caso de incidentes ou de desastres;

II. Os requisitos de segurança da informação categorizados, no mínimo, em 5 (cinco) categorias de controle, tais como:

- a) Tratamento da informação;
- b) Controles de acesso físico e lógico;
- c) Gestão de risco de segurança da informação;
- d) Tratamento e respostas a incidentes em redes computacionais;
- e) Gestão de continuidade dos negócios nos aspectos relacionados à segurança da informação.

Art. 6º O inventário de ativos de TI deve ser único e assegurar compatibilidade e exatidão de conteúdo com outros inventários em uso no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Parágrafo único. As urnas eletrônicas poderão ser controladas em inventário diferenciado, em função de suas especificidades de arquitetura e de utilização.

Art. 7º As informações registradas no inventário de ativos devem ser revisadas semestralmente, e as anomalias encontradas e ações realizadas para correção devem ser apresentadas à Comissão de Segurança da Informação (CSI), para conhecimento.

CAPÍTULO III

DO PROPRIETÁRIO E CUSTODIANTE DOS ATIVOS

Art. 8º Cada ativo corporativo de informação em uso no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal deve ter um(a) proprietário(a) ou um(a) custodiante formalmente instituído(a) por sua posição ou cargo, que será o responsável primário(a) pela viabilidade, sobrevivência e bom funcionamento do ativo.

Parágrafo único - Os(as) usuários(as) (servidores, terceirizados, estagiários, etc) do TRE-DF são custodiantes dos ativos de informação que utilizam para realização de suas atividades laborais diárias, e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC é a proprietária.

Art. 9º O proprietário e/ou custodiante do ativo de informação devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades quando no uso dos mesmos:

- I. Atualizar e manter atualizado o ativo sempre que possível;

II. Em caso de perda, extravio ou furto do ativo, informar imediatamente ao proprietário do ativo os fatos ocorridos;

III. Em caso de dano, defeito ou problema que impossibilite o uso do ativo, abrir chamado na solução de gestão de chamados solicitando o reparo ou substituição;

IV. Caberá ao proprietário realizar e manter inventário automatizado de todos os ativos corporativos conectados à rede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

V. O proprietário deverá garantir a habilitação de credenciais ou contas de acesso, conforme as restrições ao acesso definidas pelo grau de segurança das informações nele contidas (perfis de acesso);

VI. O proprietário deverá garantir o cumprimento das exigências de segurança da informação, por meio de monitoramento e atualização contínua dos ativos de informação;

VII. Indicar os riscos de segurança da informação que podem afetar ou comprometer os ativos de informação e propor as adequações que forem necessárias e possíveis;

VIII. O proprietário deverá garantir a atualização do inventário sempre quando houver mudança de localização, responsabilidade, função ou custódia do ativo.

Art. 10. Os proprietários dos ativos de informação (como sistemas, aplicativos, serviços e demais que tem relação com os anteriores) devem estabelecer critérios e práticas que assegurem a segregação de funções, para que o controle de um processo ou sistema não fique restrito, na sua totalidade, a um único servidor, visando à redução do risco de mau uso acidental ou deliberado dos ativos.

Art. 11. O proprietário do ativo de informação poderá delegar as tarefas para um custodiante, providência que não afastará, todavia, a responsabilidade do primeiro.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO INVENTÁRIO DOS ATIVOS

Seção I

CONTROLES DE REDE

Art. 12. Requisitos mínimos de controle devem ser implementados na rede corporativa para assegurar a gestão adequada dos ativos de processamento (*hardwares*) inventariados, entre os quais:

I. Utilização de ferramenta de varredura ativa ou passiva para manter automaticamente o inventário atualizado;

II. Utilização de ferramentas de gerenciamento de endereço IP para atualizar o inventário;

III. Controle sobre quais ativos podem ser conectados à rede corporativa;

IV. Garantia de remoção da rede corporativa ou de colocação em quarentena de ativos não autorizados ou de atualização do inventário em tempo hábil.

Art. 13. Requisitos mínimos de controle devem ser implementados na rede corporativa para assegurar a gestão adequada dos ativos de processamento (*softwares*) inventariados:

I. Utilização, preferencialmente, de ferramenta de inventário para automatizar o registro de todos os *softwares* utilizados;

II. Manutenção de lista atualizada de todos os *softwares* autorizados em uso;

III. Garantia de homologação para uso apenas de *software* atualmente suportado pelo fornecedor, cabendo a marcação daquele não suportado no inventário como sem disponibilidade de suporte, além de documentação de exceção detalhando os controles de mitigação e a aceitação do risco residual, caso o uso de software sem suporte seja necessário ao cumprimento da missão do Tribunal;

IV. Integração dos inventários de *software* e *hardware* para que todos os ativos

associados sejam rastreados em um único local;

V. Garantia de remoção de *software* não autorizado ou de atualização do inventário em tempo hábil;

VI. Avaliação regular dos riscos de uso de *software* física ou logicamente segregado ou isolado da rede corporativa;

VII. Garantia de aplicação de *patches* de segurança para correção de vulnerabilidades, tão logo o fabricante ou desenvolvedor da solução ou ferramenta os disponibilize, respeitando o processo de mudança, gestão de configuração e de liberação.

Seção II

CONTROLE DE ATIVOS DE PROCESSAMENTO

Art. 14. O processo de gerência de configuração deve assegurar que o inventário dos ativos seja adequadamente gerenciado, atualizado e monitorado em cada fase do ciclo de vida do ativo, quais sejam:

I. Aquisição;

II. Implementação;

III. Manutenção;

IV. Descarte.

Art. 15. Para evitar perdas, danos, furtos ou comprometimento de ativos de TIC e interrupção dos serviços prestados, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, deve observar as seguintes diretrizes:

I. Adotar controles para minimizar o risco de ameaças físicas potenciais, como furto, incêndio, fumaça, água, poeira, vibração, interferência no suprimento de energia, nas comunicações e proteger o acesso e ações contra vandalismo;

II. Verificar se os suprimentos de energia elétrica, telecomunicações e sistema de ar-condicionado estão em conformidade com as especificações do fabricante dos equipamentos;

III. Adotar controle para evitar a retirada e saída de equipamentos, sem a prévia autorização da unidade competente;

IV. Utilizar sempre que possível, racks que tenham fechadura com chaves ou outra forma de travamento, para evitar acesso indevido aos mesmos, proteger as conexões nos equipamentos e garantir que somente as equipes técnicas autorizadas tenham acesso aos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, e submetidos à Comissão de Segurança da Informação (CSI) e ao CGOVTIC para validação.

Art. 17. O descumprimento desta norma deve ser imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado à Comissão de Segurança da Informação (CSI) para apuração, e consequente adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY BERNARDES POUSA CORREA**, Secretário, em 19/10/2023, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499654** e o código CRC **C2697136**.

0007259-89.2023.6.07.8100

1499654v2